



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 010/2016

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 03.11.2016, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 068/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 03.07.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2016, **Sr. JEAN BATISTA ROSA DOS SANTOS¹**, atleta do Centro Sportivo Alagoano, e **Sr. BRUNO NASCIMENTO BARBOSA¹**, atleta do Clube de Regatas Brasil, ambos incurso no art. 254-A, e desclassificados para o art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

2. Processo: 069/2016.

Jogo: S. C. Bom Jesus X C. S. Alagoano – Realizado em 09.07.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2016, **Sr. PEDRO MARCOS TAVARES DOS SANTOS²**, atleta do Centro Sportivo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Ricardo Omena e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)” e **Sr. JOÃO PEDRO DA SILVA BRAGA¹**, atleta do Sport Club Bom Jesus, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”, ambos incurso no art. 250 do CBJD. **Auditora Relatora: Dr. Leandro Almeida Jesus.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 070/2016.

Jogo: A. S. Arapiraquense X S. C. Santa Rita – Realizado em 09.07.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2016, **Sr. YURI LUIZ DA SILVA FERREIRA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, **Sr. AIRTON DA SILVA NASCIMENTO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” e a **AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos) reais**, (4x0)”, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. . **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

4. Processo: 071/2016.

Jogo: A. A. Coruripe X Arapiraca F. C. – Realizado em 13.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. WALBER JACINTO DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. Intimar a Federação Alagoana de Futebol, para prestar esclarecimentos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**

5. Processo: 072/2016.

Jogo: A. S. Arapiraquense X S. S. Sete de Setembro – Realizado em 26.07.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2016, **Sr. JEAN MATHEUS DA ROCHA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

6. Processo: 073/2016.

Jogo: F. C. Comercial de Viçosa X C. S. Alagoano – Realizado em 17.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. JOSÉ IRANILDO BOMFIM DE MELO³**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”, e **Sr. ALMIR CARLOS DIAS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”, atleta e preparador físico do Futebol Clube Comercial de Viçosa. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

7. Processo: 074/2016.

Jogo: Santa Cruz F. C. X F. C. Comercial de Viçosa – Realizado em 20.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. RAFAEL DE SOUZA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Futebol Clube Comercial de Viçosa. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

8. Processo: 075/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Pajuçara – Realizado em 20.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. SELTON SANTOS PEREIRA²**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Recreativo Pajuçara. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo representante do clube Sr. Edvaldo José da Silva e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**

9. Processo: 076/2016.

Jogo: C. R. Pajuçara X Santa Cruz F. C. – Realizado em 27.08.2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. RAMON GOMES SANTOS MARQUES¹**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”, e **Sr. LUCAS ALVES PEDRO DOS SANTOS²**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo representante do clube Sr. Edvaldo José da Silva e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)”, atletas do Clube Recreativo Pajuçara. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

10. Processo: 077/2016.

Jogo: F. C. Comercial de Viçosa X C. R. Brasil – Realizado em 27.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. JEAN CARLOS DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 c/c 258-B do CBJD, Técnico do Clube de Regatas Brasil, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Sr. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO PIMENTEL**, incurso no art. 243-B do CBJD, Delegado da FAF/AL. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o réu acima, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

11. Processo: 078/2016.

Jogo: S. C. Agrimac X C. S. Alagoano – Realizado em 27.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. ELIAS DA SILVA OLIVEIRA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida (ausente) sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.**

12. Processo: 079/2016.

Notícia de Infração Disciplinar Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2016, **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS**, incurso no art. 191 e 214 do CBJD. **RESULTADO:** “Pelo presente, fica ciente a parte denunciada no processo pautado acima, por requerimento do realizado pelo defensor do clube Dr. Cordeiro Lima e deferido pelo colegiado, portanto, fica **"adiado"** o julgamento, para a próxima sessão de julgamento desta Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, TJD/AL”.

Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.

13. Processo: 080/2016.

Notícia de Infração Disciplinar Desportiva

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2016, **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 191 e 214 do CBJD, **RESULTADO:** “Pelo presente, fica ciente a parte denunciada no processo pautado acima, por requerimento do realizado pelo defensor do clube Dr. Cordeiro Lima e deferido pelo colegiado, portanto, fica **"adiado"** o julgamento, para a próxima sessão de julgamento desta Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, TJD/AL”, e **Sr. JONATA DE SOUZA GOUVEIA^{1 2}**, incurso no art. 261-A do CBJD, Arbitro CEA/AL. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 15 (quinze) dias, requerido a conversão de pena pelo representante da Procuradoria Dr. André Alves e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido, (4x0)**”. **Auditor Relator:** Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.

14. Processo: 081/2016.

Jogo: Zumbi E. C. X Desportivo Aliança – Realizado em 20.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. CAIO LUCIAN DE ARAUJO SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Zumbi Esporte Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator:** Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.

15. Processo: 082/2016.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Coruripe – Realizado em 20.08.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2016, **Sr. IVSON MAURO DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

Afixado no dia 04.11.2016 às 17:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL